



AFRAFEP
Associação dos Auditores Fiscais do Estado da Paraíba
CONSELHO DELIBERATIVO
TRIÊNIO 2016/2018



RESOLUÇÃO nº 003/2018

Institui normas e procedimentos nas negociações de parcelamentos de débitos e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 40, II do Estatuto Social em vigor,

Considerando a necessidade de implementar regras diante de negociações para parcelamentos de débitos de associados no âmbito da AFRAFEP, bem como a definição da cobrança de juros e multas a serem implantados por boletos a serem pagos fora do prazo,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a decisão da Diretoria Executiva em estipular o dia 07 de cada mês como a data limite dos pagamentos das obrigações dos associados para com a AFRAFEP.

Parágrafo único - Para aqueles que optarem pelo pagamento através de débito em conta corrente, o débito ocorrerá na data do pagamento da folha salarial do Estado.

Art. 2º - Homologar que seja acrescido ao débito vencido 1% a título de juros ao mês e multa de 2%.

Art. 3º - Homologar que nos casos de contratação de parcelamento, antes do vencimento, o débito deverá ser acrescido do percentual de 1% de juros ao mês.

Parágrafo único – O parcelamento de débito será vinculado à assinatura de termo de confissão de dívida, onde o devedor deverá se comprometer a pagar nos termos pactuados, autorizando a cobrança antecipada das parcelas vincendas caso não pague tempestivamente quaisquer das parcelas.



Art. 4º - Homologar que casos de contratação de parcelamento, após o vencimento, o débito deverá ser acrescido de 2% de multa e 1% de juros ao mes, até a data da contratação, mais 1% de juros ao mês.

Art. 5º - Homologar a proibição de contratação de novo parcelamento de débito quando já existir contrato de parcelamento ativo.

Parágrafo Único. O Associado excluído por falta de pagamento, seja por mensalidade normal e/ou parcelamento, poderá retornar ao AFRAFEP SAÚDE PLUS em nova negociação no prazo de 60 dias da data da aprovação desta Resolução, observado o disposto no Artigo 6º, parágrafo terceiro.

Art. 6º - Homologar a regra que dispõe que o valor do parcelamento concernente ao plano de saúde deverá ter como condição de adesão ao benefício o pagamento imediato do valor correspondente a no mínimo 20 % do total do débito atualizado a ser parcelado.

§ 1º O saldo devedor poderá ser dividido em no máximo dez parcelas mensais, o qual será agregado às mensalidades dos meses subsequentes.

§ 2º O valor da parcela não poderá ser inferior ao valor da cota mensal na data da contratação.

§ 3º Em caso de exclusão do plano de saúde, mesmo efetuando o parcelamento, o associado terá que cumprir as carências impostas pela Agência Nacional de Saúde.

CNPJ: 09.306.242/0001-82

Rua Conselheiro Henriques, 45 - Centro - CEP 58.010-690 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3048-5640 - Site: www.afrafep.org.br - afrafep@uol.com.br

Art. 7º - Para os débitos dos associados perante à AFRAFEP SOCIAL, fica determinado que o valor do parcelamento em negociação deverá ter como condição de adesão ao benefício o pagamento imediato do valor correspondente a no mínimo 20 % do total do débito a ser parcelado.



§ 1º O saldo devedor poderá ser dividido em no máximo 30 parcelas mensais, o qual será agregado às mensalidades dos meses subsequentes.

§ 2º Não haverá incidência de juros e multas nos débitos oriundos de valores consignados pertinentes às contribuições pagas pelos associados patrimoniais de mensalidades descontadas a menor nos contracheques.

§ 3º O valor da parcela não poderá ser inferior ao valor de R\$ 50,00.

§ 4º No caso de atraso de mensalidades de associados contribuintes ou de outros débitos de associados patrimoniais a parcela do contrato deverá ser acrescida cumulativamente de juros de 1 % e multa de 2 % ao mês.

Art. 8º - Homologar a determinação da inscrição do nome do devedor perante esta associação junto aos órgãos de restrição ao crédito em caso de inadimplência.

Art. 9º - Homologar o procedimento de cobrança de ressarcimento de tarifa TED cobrada pelos bancos no caso de devolução de valores pagos a título de contribuição por desistência de hospedagens em apartamentos nos balneários, como também o ressarcimento proporcional da taxa cobrada pelas operadoras de cartão de crédito, ressalvadas disposições em contrário.

CNPJ: 09.306.242/0001-82

Rua Conselheiro Henriques, 45 - Centro - CEP 58.010-690 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3048-5640 - Site: www.afrafep.org.br - afrafep@uol.com.br

Art. 10º - Esta Resolução foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da AFRAFEP em reunião realizada em 27 de abril de 2017, e entra em vigor na data de sua aprovação.

José Costa

JOSÉ COSTA

Presidente em exercício do Conselho Deliberativo da AFRAFEP



Glauco Menezes Borges

GLAUCO MENEZES BORGES

Secretário do Conselho Deliberativo da AFRAFEP

Participaram da reunião realizada em 27 de abril de 2018, os seguintes Conselheiros:

Exedito Leite da Silva

João Rocha Araújo Sobrinho

José Pereira de Castro Filho

[Handwritten signatures of Exedito Leite da Silva, João Rocha Araújo Sobrinho, and José Pereira de Castro Filho]



CNPJ: 09.306.242/0001-82

Rua Conselheiro Henriques, 45 - Centro - CEP 58.010-690 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3048-5640 - Site: www.afrafep.org.br - afrafep@uol.com.br